



**CORECON**<sup>SP</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

**PORTARIA N.º 1919/2024**

**Define modelo de Certidão de Perícia**

O Presidente do Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** a especificidade de atuação do Economista na área de perícia e a necessidade de normatizar o modelo de certidão para atuação profissional do Economista no exercício das atividades de perícia judicial e extrajudicial econômica e financeira, de forma a garantir a adequada representação de suas competências no campo profissional de sua atuação.

**RESOLVE:**

**Art 1º** - O Departamento de Registro adotará o modelo anexo na emissão da Certidão de Perícia, adaptando-a aos dados do/a Economista interessado/a.

**Art 2º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de março de 2024.

  
**Pedro Afonso Gomes**  
**Presidente**



# CORECON<sup>SP</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

## **CERTIDÃO DE PERÍCIA**

**Validade 31/03/2025**

*Certificamos para todos os fins de direito que o Sr. xxxxxx, filho de xxxxxx e xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.111.111-0/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.456.789-00, encontra-se registrado neste Conselho desde 01/01/01 sob o nº 00.000 e quite com as anuidades e emolumentos até o exercício de 2024, gozando assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794 de 17 de Novembro de 1952, Lei nº 6.021 de 03 de Janeiro de 1974, Lei nº 6.537 de 19 de Junho de 1978 e Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, estando, portanto, apto(a) a exercer atividades técnicas de ECONOMIA e FINANÇAS, privativas da profissão de ECONOMISTA. Certificamos, outrossim, que não consta no prontuário de registro que o Sr. XXXXXXXX, tenha cumprido qualquer sanção disciplinar imposta pelo CORECON-SP até a presente data, estando portanto, o referido profissional habilitado a realizar Perícias Judiciais e Extra Judiciais, envolvendo todo o campo profissional do economista (incluindo os âmbitos trabalhista, ambiental, comercial, recuperação de empresas, atuarial, previdenciário, familiar, contratuais, indenizações, tributário, habitacional, financeiro e de todas as demais áreas do Direito), Laudos, Certificados, Relatórios, Avaliação Patrimonial econômico-financeira de empresas, Avaliação econômica de bens tangíveis (imóveis, máquinas, equipamentos, etc), Avaliação econômica de bens intangíveis (fundo de comércio, marcas e patentes, etc), Projetos e Estudos de Viabilidade Econômica e tudo mais que envolva matéria de natureza econômico-financeira compreendendo o estudo, a pesquisa, o exame, a vistoria, a investigação e apuração, a avaliação, a análise e pareceres pertinentes à macro e micro economia, destinados a apuração de valores, lucratividade, rentabilidade, produtividade, eficiência marginal de capital e liquidez, demonstrativo de resultados, orçamentos e estimativas para a fixação de custos e formação de preços, análise e aplicação de indexadores de atualização monetária, cálculos de taxa de juros, taxas de câmbio, correção monetária, cálculos de índices de inflação, depreciação, amortização, tarifas, investimentos, rendimentos e financiamentos de qualquer natureza, emissões, reduções e reinversões de capital, capitalização de recursos e distribuição de resultados, contas nacionais, produto e renda nacional, renda familiar e "per capita", oferta e procura, mercados financeiro e de capitais, poupança, moeda e crédito, análise de operações financeiras, política salarial, cálculos de liquidação de sentença em processos judiciais, Auditoria de Gestão, estudos e cálculos atuariais nos âmbitos previdenciário e de seguros e quaisquer trabalhos que dizem respeito à ECONOMIA E FINANÇAS, nos setores públicos e privados, permitidos pela citada legislação e pela Lei nº 7.270 de 10/12/84, combinada com a Consolidação da Legislação da Profissão de Economista. O referido é verdade. Eu, Márcia Gomes Godoy Sá, Coordenadora de Atendimento e Registro, certifico e dou fé. Conselho Regional de Economia da 2ª Região, em São Paulo, 11 de março de 2024.*

**Márcia Gomes Godoy Sá**

Coord. de Atendimento e Registro